



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 3-A, DE 2023

(Do Sr. Mendonça Filho e outros)

Acrescenta o inciso XVIII ao art. 49, para estabelecer competência ao Congresso Nacional para autorizar operações de crédito por instituições financeiras controladas pela União, sempre que o objeto da operação vier a ser executado fora do País; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade desta e da nº 6/23, apensada (relator: DEP. ARTHUR OLIVEIRA MAIA).

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

- I - Proposta inicial
- II - Proposta apensada: 6/23
- III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
 - Parecer do relator
 - Parecer da Comissão
 - Votos em separado (2)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Do Sr. Mendonça Filho)

Acrecenta o inciso XVIII ao art. 49, para estabelecer competência ao Congresso Nacional para autorizar operações de crédito por instituições financeiras controladas pela União, sempre que o objeto da operação vier a ser executado fora do País.

Art. 1º O art. 49 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

"Art.

49

XVIII – autorizar a realização de operações de crédito por instituições financeiras controladas pela União, sempre que o objeto da operação vier a ser executado fora do País.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as legítimas preocupações das nações, está a de fomentar seu desenvolvimento econômico e social. Para tal, não raramente fazem uso de crédito subvencionado para a realização de obras e serviços diversos que contribuam com a melhoria local. Em muitos casos, instituições financeiras públicas são utilizadas para a concessão de operações de crédito direcionadas ao desenvolvimento de setores específicos, alinhadas às prioridades dos governos.

No Brasil, operações de fomento a setores específicos são, em regra, realizadas por instituições financeiras controladas pelo setor público, como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e Banco do Brasil, dentre outros. Tais instituições, por vezes, têm como “funding” o Tesouro Nacional, e, de modo



simplificado, emprestam recursos dos contribuintes brasileiros para setores específicos, visando sempre o desenvolvimento do país.

Em certos casos, contudo, empréstimos para obras e serviços realizados no exterior também têm sido concedidos por instituições financeiras controladas pelo Governo Federal. Argumenta-se que, ao serem direcionados a países que farão uso de empresas brasileiras na execução da obra ou do serviço, tais empréstimos contribuiriam para o desenvolvimento nacional. Não raramente, contudo, tal afirmação não é acompanhada de comprovação formal. Ademais, também se observa que em certos casos o empréstimo acaba por não ser honrado por parte do país que contrata a obra ou serviço, acionando garantias, caso existam, ou mesmo resultado em inadimplência.

Assim, por exemplo, observam-se casos em que um país contrata uma obra a ser realizada em seu território por uma empresa brasileira. Um banco público, como o BNDES, concede o financiamento e paga a empreiteira. A obra é realizada e o país não honra a operação com o banco. Em um caso como este, o contribuinte brasileiro acaba sendo penalizado, acabando por pagar por uma obra que não beneficiou diretamente o país. Isso em um contexto em que no Brasil ainda há carência de infraestrutura básica, como saneamento, rodovias e habitação. Isso posto, levanta-se a dúvida acerca de um viés ideológico na concessão de empréstimos subvencionado para obras e serviços realizados no exterior.

Neste contexto, apresento a proposição em questão com o objetivo de incluir competência ao Congresso Nacional para autorizar operações de crédito por instituições financeiras controladas pela União sempre que o objeto da operação vier a ser executado fora do País. Como o Congresso Nacional já dispõe de competência para autorizar e fiscalizar atos diversos do Poder Executivo, e como alcança todo o conjunto dos parlamentares, a presente competência estaria alinhada ao trabalho do Legislativo. Ademais, ressalta-se que tal competência não teria como função vedar a realização de tais operações, mas sim, evitar que eventuais direcionamentos de natureza ideológica, que beneficiam um ou outro governo, mas não o país, viessem a ser realizados.

Ante o exposto – e com a certeza de que os interesses de nossa nação estão acima de quaisquer outros interesses – peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de 2023.

Deputado MENDONÇA FILHO



UNIÃO/PE

Apresentação: 08/03/2023 17:08:55.253 - MESA

PEC n.3/2023



* C D 2 2 3 4 4 8 8 8 5 8 4 4 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234488584400>



Proposta de Emenda à Constituição (Do Sr. Mendonça Filho)

Acrescenta o inciso XVIII ao art. 49, para estabelecer competência ao Congresso Nacional para autorizar operações de crédito por instituições financeiras controladas pela União, sempre que o objeto da operação vier a ser executado fora do País.

Assinaram eletronicamente o documento CD234488584400, nesta ordem:

- 1 Dep. Mendonça Filho (UNIÃO/PE)
- 2 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 3 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE)
- 4 Dep. Benes Leocádio (UNIÃO/RN)
- 5 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 6 Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)
- 7 Dep. Silvye Alves (UNIÃO/GO)
- 8 Dep. Tenente Coronel Zucco (REPUBLIC/RS)
- 9 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 10 Dep. Silvia Cristina (PL/RO)
- 11 Dep. Celso Russomanno (REPUBLIC/SP)
- 12 Dep. Alexandre Leite (UNIÃO/SP)
- 13 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)
- 14 Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)
- 15 Dep. Rosângela Moro (UNIÃO/SP)
- 16 Dep. Magda Mofatto (PL/GO)
- 17 Dep. Delegado Marcelo Freitas (UNIÃO/MG)
- 18 Dep. Fernando Rodolfo (PL/PE)
- 19 Dep. Paulo Foleto (PSB/ES)
- 20 Dep. Daniel Trzeciak (PSDB/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 21 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)

- 22 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 23 Dep. Danilo Forte (UNIÃO/CE)
- 24 Dep. Rosana Valle (PL/SP)
- 25 Dep. Coronel Ulysses (UNIÃO/AC)
- 26 Dep. Zé Vitor (PL/MG)
- 27 Dep. Paulo Azi (UNIÃO/BA)
- 28 Dep. Helio Lopes (PL/RJ)
- 29 Dep. Marx Beltrão (PP/AL)
- 30 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 31 Dep. Fabio Garcia (UNIÃO/MT)
- 32 Dep. Nikolas Ferreira (PL/MG)
- 33 Dep. Abilio Brunini (PL/MT)
- 34 Dep. Saullo Vianna (UNIÃO/AM)
- 35 Dep. Ricardo Salles (PL/SP)
- 36 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 37 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 38 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 39 Dep. Coronel Telhada (PP/SP)
- 40 Dep. José Rocha (UNIÃO/BA)
- 41 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 42 Dep. Eros Biondini (PL/MG)
- 43 Dep. Paulinho Freire (UNIÃO/RN)
- 44 Dep. Fausto Santos Jr. (UNIÃO/AM)
- 45 Dep. Diego Andrade (PSD/MG)
- 46 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG)
- 47 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 48 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 49 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR)
- 50 Dep. Dayany do Capitão (UNIÃO/CE)
- 51 Dep. Pastor Diniz (UNIÃO/RR)
- 52 Dep. Ana Paula Leão (PP/MG)
- 53 Dep. Silvio Costa Filho (REPUBLIC/PE)
- 54 Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)
- 55 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 56 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 57 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 58 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 59 Dep. Capitão Alden (PL/BA)

- 60 Dep. Clarissa Tércio (PP/PE)
- 61 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 62 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 63 Dep. Dilceu Sperafico (PP/PR)
- 64 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 65 Dep. Cristiane Lopes (UNIÃO/RO)
- 66 Dep. Alexandre Guimarães (REPUBLIC/TO)
- 67 Dep. Yury do Paredão (PL/CE)
- 68 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 69 Dep. General Girão (PL/RN)
- 70 Dep. Rafael Simoes (UNIÃO/MG)
- 71 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)
- 72 Dep. Leur Lomanto Júnior (UNIÃO/BA)
- 73 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
- 74 Dep. Marcelo Crivella (REPUBLIC/RJ)
- 75 Dep. Hercílio Coelho Diniz (MDB/MG)
- 76 Dep. Moses Rodrigues (UNIÃO/CE)
- 77 Dep. Maurício Carvalho (UNIÃO/RO)
- 78 Dep. Fernando Coelho Filho (UNIÃO/PE)
- 79 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB)
- 80 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) *-(P_4835)
- 81 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)
- 82 Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)
- 83 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 84 Dep. Marcelo Álvaro Antônio (PL/MG)
- 85 Dep. Rodrigo de Castro (UNIÃO/MG)
- 86 Dep. Luiz Lima (PL/RJ)
- 87 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 88 Dep. Dal Barreto (UNIÃO/BA)
- 89 Dep. Thiago Flores (MDB/RO)
- 90 Dep. Bibo Nunes (PL/RS)
- 91 Dep. Delegada Ione (AVANTE/MG)
- 92 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
- 93 Dep. Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO/TO)
- 94 Dep. Junior Lourenço (PL/MA)
- 95 Dep. Padovani (UNIÃO/PR)
- 96 Dep. Lebrão (UNIÃO/RO)
- 97 Dep. Arthur Oliveira Maia (UNIÃO/BA)

- 98 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
99 Dep. Dr. Luiz Ovando (PP/MS)
100 Dep. Cleber Verde (REPUBLIC/MA)
101 Dep. Pedro Lupion (PP/PR)
102 Dep. André Fernandes (PL/CE)
103 Dep. Pezenti (MDB/SC)
104 Dep. Emidinho Madeira (PL/MG)
105 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
106 Dep. Joaquim Passarinho (PL/PA)
107 Dep. Deltan Dallagnol (PODE/PR)
108 Dep. Julia Zanatta (PL/SC)
109 Dep. Paulo Alexandre Barbosa (PSDB/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
110 Dep. Misael Varella (PSD/MG)
111 Dep. Marco Brasil (PP/PR)
112 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
113 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)
114 Dep. Covatti Filho (PP/RS)
115 Dep. Gutemberg Reis (MDB/RJ)
116 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
117 Dep. Mauricio do Vôlei (PL/MG)
118 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
119 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
120 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
121 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
122 Dep. Luiz Carlos Busato (UNIÃO/RS)
123 Dep. Célio Silveira (MDB/GO)
124 Dep. Chiquinho Brazão (UNIÃO/RJ)
125 Dep. Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO)
126 Dep. Marcelo Queiroz (PP/RJ)
127 Dep. David Soares (UNIÃO/SP)
128 Dep. Pedro Aihara (PATRIOTA/MG)
129 Dep. Marcos Soares (UNIÃO/RJ)
130 Dep. Dani Cunha (UNIÃO/RJ)
131 Dep. Aécio Neves (PSDB/MG) - Fdr PSDB-CIDADANIA
132 Dep. Geraldo Mendes (UNIÃO/PR)
133 Dep. Alceu Moreira (MDB/RS)
134 Dep. Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ)
135 Dep. Eduardo Velloso (UNIÃO/AC)

- 136 Dep. Carla Zambelli (PL/SP)
137 Dep. Marcelo Lima (SOLIDARI/SP)
138 Dep. Eduardo Bolsonaro (PL/SP)
139 Dep. André Ferreira (PL/PE)
140 Dep. Icaro de Valmir (PL/SE)
141 Dep. Professora Goreth (PDT/AP)
142 Dep. Átila Lins (PSD/AM)
143 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
144 Dep. Fausto Pinato (PP/SP)
145 Dep. Felipe Carreras (PSB/PE)
146 Dep. Da Vitoria (PP/ES)
147 Dep. Murillo Gouvea (UNIÃO/RJ)
148 Dep. Capitão Augusto (PL/SP)
149 Dep. Roberto Monteiro (PL/RJ)
150 Dep. Giovani Cherini (PL/RS)
151 Dep. Fernando Monteiro (PP/PE)
152 Dep. Ismael (PSD/SC)
153 Dep. Vinicius Gurgel (PL/AP)
154 Dep. Mario Frias (PL/SP)
155 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
156 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
157 Dep. Chris Tonietto (PL/RJ)
158 Dep. Domingos Sávio (PL/MG)
159 Dep. Franciane Bayer (REPUBLIC/RS)
160 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
161 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
162 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
163 Dep. Filipe Barros (PL/PR)
164 Dep. Delegado Éder Mauro (PL/PA)
165 Dep. Julio Lopes (PP/RJ)
166 Dep. Pr. Marco Feliciano (PL/SP)
167 Dep. Alex Manente (CIDADANIA/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
168 Dep. Luisa Canziani (PSD/PR)
169 Dep. Celso Sabino (UNIÃO/PA)
170 Dep. Sonize Barbosa (PL/AP)
171 Dep. Luiz Fernando Faria (PSD/MG)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (57ª Legislatura 2023-2027)

Proposição:	PEC 6/2023														
Autor da Proposição:	Dep. Daniel Freitas														
Data da Apresentação:	16/03/2023 11:13:56.353														
Ementa:	Dispõe sobre a autorização prévia pelo Congresso Nacional para operações de crédito de instituições financeiras oficiais federais ou da República Federativa do Brasil que tenham por objeto a concessão de crédito a outros países ou suas sociedades estatais.														
Possui Assinaturas Suficientes:	Sim														
Modalidade de Assinatura definida pela Autor:	Assinaturas Individuais														
Totais de Assinaturas:	<table border="1"><thead><tr><th></th><th></th></tr></thead><tbody><tr><td>Confirmadas</td><td>172</td></tr><tr><td>Fora do Exercício</td><td>000</td></tr><tr><td>Repetidas</td><td>000</td></tr><tr><td>Inválidas</td><td>003</td></tr><tr><td>Total</td><td>172</td></tr><tr><td>Mínimo</td><td>171</td></tr></tbody></table>			Confirmadas	172	Fora do Exercício	000	Repetidas	000	Inválidas	003	Total	172	Mínimo	171
Confirmadas	172														
Fora do Exercício	000														
Repetidas	000														
Inválidas	003														
Total	172														
Mínimo	171														

	Deputado	Confirmadas	
		Partido	UF
1	Alexandre Guima	REPUBLIC	TO
2	Amália Barros	PL	MT
3	Ana Paula Leão	PP	MG
4	André Fernandes	PL	CE
5	Any Ortiz	CIDADANIA - Fdr PSDB-CIDADANIA	RS
6	Abilio Brunini	PL	MT
7	Adilson Barroso	PL	SP
8	Adriana Ventura	NOVO	SP
9	Afonso Hamm	PP	RS
10	Alberto Fraga	PL	DF
11	Alceu Moreira	MDB	RS
12	Altineu Côrtes	PL	RJ
13	Amom Mandel	CIDADANIA - Fdr PSDB-CIDADANIA	AM
14	André Ferreira	PL	PE

15	Antônia Lúcia	REPUBLIC	AC
16	Augusto Coutinho	REPUBLIC	PE
17	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
18	Beto Pereira	PSDB - Fdr PSDB-CIDADANIA	MS
19	Bia Kicis	PL	DF
20	Bibo Nunes	PL	RS
21	Capitão Alden	PL	BA
22	Carla Zambelli	PL	SP
23	Carlos Jordy	PL	RJ
24	Coronel Chrisós	PL	RO
25	Coronel Meira	PL	PE
26	Coronel Telhada	PP	SP
27	Cristiane Lopes	UNIÃO	RO
28	Cabo Gilberto Silva	PL	PB
29	Capitão Alberto Neto	PL	AM
30	Capitão Augusto	PL	SP
31	Carlos Chiodini	MDB	SC
32	Caroline de Toni	PL	SC
33	Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
34	Chris Tonietto	PL	RJ
35	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
36	Cobalchini	MDB	SC
37	Coronel Fernanda	PL	MT
38	Coronel Ulysses	UNIÃO	AC
39	Célio Silveira	MDB	GO
40	Da Vitoria	PP	ES
41	Daniel Freitas	PL	SC
42	Dayany do Capit	UNIÃO	CE
43	Delegado Fabio	PP	AL
44	Domingos Sávio	PL	MG
45	Dr. Luiz Ovando	PP	MS
46	Dani Cunha	UNIÃO	RJ
47	Daniel Agrobom	PL	GO
48	Daniel Trzeciak	PSDB	RS
49	Daniela Reinehr	PL	SC
50	Delegado Caveira	PL	PA
51	Delegado Palumbo	MDB	SP
52	Delegado Paulo Bilynskyj	PL	SP
53	Delegado Ramagem	PL	RJ
54	Delegado Éder Mauro	PL	PA
55	Deltan Dallagnol	PODE	PR
56	Diego Garcia	REPUBLIC	PR
57	Dr. Fernando Máximo	UNIÃO	RO
58	Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
59	Dr. Jaziel	PL	CE
60	Dr. Zacharias Calil	UNIÃO	GO
61	Eduardo Bolsona	PL	SP

62	Eli Borges	PL	TO
63	Evair Vieira de	PP	ES
64	Eduardo Velloso	UNIÃO	AC
65	Eduardo da Fonte	PP	PE
66	Emidinho Madeira	PL	MG
67	Eros Biondini	PL	MG
68	Fabio Schiochet	UNIÃO	SC
69	Felipe Carreras	PSB	PE
70	Fernando Rodolf	PL	PE
71	Fred Linhares	REPUBLIC	DF
72	Fausto Santos Jr.	UNIÃO	AM
73	Felipe Francischini	UNIÃO	PR
74	Filipe Barros	PL	PR
75	Filipe Martins	PL	TO
76	Franciane Bayer	REPUBLIC	RS
77	General Girão	PL	RN
78	General Pazuell	PL	RJ
79	Geovania de Sá	PSDB	SC
80	Geraldo Mendes	UNIÃO	PR
81	Gerlen Diniz	PP	AC
82	Giacobo	PL	PR
83	Gilson Marques	NOVO	SC
84	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
85	Gilberto Nascimento	PSC	SP
86	Gilvan da Federal	PL	ES
87	Giovani Cherini	PL	RS
88	Gustavo Gayer	PL	GO
89	Helio Lopes	PL	RJ
90	Icaro de Valmir	PL	SE
91	Ismael	PSD	SC
92	José Medeiros	PL	MT
93	Jefferson Campos	PL	SP
94	Joaquim Passarinho	PL	PA
95	Jorge Goetten	PL	SC
96	João Carlos Bacelar	PL	BA
97	Julia Zanatta	PL	SC
98	Junio Amaral	PL	MG
99	Junior Lourenço	PL	MA
100	Kim Kataguiri	UNIÃO	SP
101	Lafayette de An	REPUBLIC	MG
102	Luiz Philippe d	PL	SP
103	Lincoln Portela	PL	MG
104	Luciano Vieira	PL	RJ
105	Lucio Mosquini	MDB	RO
106	Luiz Carlos Motta	PL	SP
107	Luiz Fernando Faria	PSD	MG
108	Luiz Lima	PL	RJ
109	Marcos Pollon	PL	MS

110	Magda Mofatto	PL	GO
111	Marcel van Hattem	NOVO	RS
112	Marcelo Crivella	REPUBLIC	RJ
113	Marcelo Moraes	PL	RS
114	Marcelo Queiroz	PP	RJ
115	Marcelo Álvaro Antônio	PL	MG
116	Marcio Alvino	PL	SP
117	Mario Frias	PL	SP
118	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
119	Marx Beltrão	PP	AL
120	Matheus Noronha	PL	CE
121	Mauricio Marcon	PODE	RS
122	Mauricio Neves	PP	SP
123	Mauricio do Vôlei	PL	MG
124	Max Lemos	PROS	RJ
125	Miguel Lombardi	PL	SP
126	Nikolas Ferreira	PL	MG
127	Nicoletti	UNIÃO	RR
128	Otoni de Paula	MDB	RJ
129	Pastor Gil	PL	MA
130	Pezenti	MDB	SC
131	Padovani	UNIÃO	PR
132	Pastor Eurico	PL	PE
133	Paulo Freire Costa	PL	SP
134	Pedro Aihara	PATRIOTA	MG
135	Pedro Lupion	PP	PR
136	Pedro Westphalen	PP	RS
137	Pr. Marco Feliciano	PL	SP
138	Prof. Paulo Fernando	REPUBLIC	DF
139	Professor Alcides	PL	GO
140	Rosana Valle	PL	SP
141	Rafael Prudente	MDB	DF
142	Ricardo Guidi	PSD	SC
143	Ricardo Salles	PL	SP
144	Roberta Roma	PL	BA
145	Roberto Duarte	REPUBLIC	AC
146	Roberto Monteiro	PL	RJ
147	Robinson Faria	PL	RN
148	Rodolfo Nogueira	PL	MS
149	Rodrigo Valadares	UNIÃO	SE
150	Samuel Viana	PL	MG
151	Sargento Fahur	PSD	PR
152	Socorro Neri	PP	AC
153	Soraya Santos	PL	RJ
154	Sanderson	PL	RS
155	Sargento Gonçalves	PL	RN
156	Sargento Portugal	PODE	RJ
157	Silvia Cristina	PL	RO

158	Silvia Waiãpi	PL	AP
159	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
160	Sonize Barbosa	PL	AP
161	Sóstenes Cavalcante	PL	RJ
162	Thiago Flores	MDB	RO
163	Tiririca	PL	SP
164	Tenente Coronel Zucco	REPUBLIC	RS
165	Toninho Wandscheer	PP	PR
166	Vermelho	PL	PR
167	Vicentinho Júni	PP	TO
168	Vinicius Carval	REPUBLIC	SP
169	Vinicius Gurgel	PL	AP
170	Yury do Paredão	PL	CE
171	Zé Trovão	PL	SC
172	Zé Vitor	PL	MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO - CEDI

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – 1988 Art. 49	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-1005;1988

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 6, DE 2023

(Do Sr. Daniel Freitas e outros e outros)

Dispõe sobre a autorização prévia pelo Congresso Nacional para operações de crédito de instituições financeiras oficiais federais ou da República Federativa do Brasil que tenham por objeto a concessão de crédito a outros países ou suas sociedades estatais.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-3/2023.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , de 2023.

(Do Sr. Deputado Daniel Freitas)

Dispõe sobre a autorização prévia pelo Congresso Nacional para operações de crédito de instituições financeiras oficiais federais ou da República Federativa do Brasil que tenham por objeto a concessão de crédito a outros países ou suas sociedades estatais.

Art. 1º O Art. 49 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I -

XIX - autorizar e aprovar, previamente a concessão de empréstimos, operações e concessão de crédito a Governos estrangeiros ou suas sociedades estatais, diretamente da República Federativa do Brasil ou por intermédio de qualquer Instituição Nacional de Crédito, Fomento ou Desenvolvimento;

Art. 2º Esta Emenda constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

Encontra-se vigente no texto do Inciso I, do Art. 49, da CF atribuindo ao Congresso Nacional a competência exclusiva de aprovação de acordos e tratados internacionais. Acordos estes que, amplamente divulgados e trazidos à luz a todos, expuseram que governos anteriores operaram de forma dolosa, vide inúmeras condenações de responsáveis por construtoras e demais pessoas que obtiveram tais vantagens levianas, quando efetivaram operações internacionais na condição de contratos de financiamento através do Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES),



Também é de conhecimento de todos que a União Federal fora vastamente prejudicada financeiramente em decorrência de tais operações realizadas em território internacional, sobretudo em transações financeiras polêmicas e de viabilidade absolutamente discutível. Como alguns exemplos, a construção do Porto de Mariel, em Cuba (US\$ 957 milhões – US\$ 682 milhões por parte do BNDES); hidrelétrica de San Francisco, no Equador (US\$ 243 milhões); metrô na Cidade do Panamá, no Panamá (US\$ 1 bilhão); aqueduto de Chaco, na Argentina (US\$ 180 milhões); barragem de Moamba Major, em Moçambique (US\$ 460 milhões – US\$350 milhões por parte do BNDES); hidrelétrica de Tumarín, na Nicarágua (US\$1,1 bilhão); linhas 3 e 4 do metrô de Caracas, na Venezuela (US\$732 milhões); aeroporto de Nacala, em Moçambique (US\$200 milhões – US\$125 milhões por parte do BNDES) e tantas outras obras de primorosas e babilônicas dimensões.

A autorização prévia legislativa, de cunho constitucional, tem o condão de evitar que o país seja arrastado – novamente - para aventuras de natureza política, econômica ou ideológica, sem a autorização do Parlamento.

Por essa razão, estamos propondo emenda à Constituição que visa determinar a participação direta do Congresso Nacional nas operações de concessão de crédito realizadas pelo Governo Federal ou por suas instituições financeiras oficiais federais para outros países ou suas estatais. O que se busca com a proposta, é trazer para o Congresso Nacional a discussão sobre a priorização e os parâmetros para o uso dos recursos públicos em tais financiamentos para outros países.

A premissa da discussão é a de que, evidentemente, há muito ainda a ser feito em termos de infraestrutura no Brasil e que a concessão de crédito para outras nações somente deveria ser realizada em condições que não prejudiquem a ampliação das obras de infraestrutura do nosso país.

Pelos méritos da proposta, peço o apoio de meus pares para a aprovação.

DEPUTADO DANIEL FREITAS
(PL/SC)



* C D 2 3 8 7 8 8 8 7 8 6 0 0 *



Proposta de Emenda à Constituição

(Do Sr. Daniel Freitas)

Dispõe sobre a autorização prévia pelo Congresso Nacional para operações de crédito de instituições financeiras oficiais federais ou da República Federativa do Brasil que tenham por objeto a concessão de crédito a outros países ou suas sociedades estatais.

Assinaram eletronicamente o documento CD238788878600, nesta ordem:

- 1 Dep. Daniel Freitas (PL/SC)
- 2 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 3 Dep. Abilio Brunini (PL/MT)
- 4 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 5 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 6 Dep. Tenente Coronel Zucco (REPUBLIC/RS)





Proposta de Emenda à Constituição

(Do Sr. Daniel Freitas)

Dispõe sobre a autorização prévia pelo Congresso Nacional para operações de crédito de instituições financeiras oficiais federais ou da República Federativa do Brasil que tenham por objeto a concessão de crédito a outros países ou suas sociedades estatais.

Assinaram eletronicamente o documento CD238788878600, nesta ordem:

- 1 Dep. Daniel Freitas (PL/SC)
- 2 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 3 Dep. Abilio Brunini (PL/MT)
- 4 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 5 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 6 Dep. Tenente Coronel Zucco (REPUBLIC/RS)
- 7 Dep. Julia Zanatta (PL/SC)
- 8 Dep. Jorge Goetten (PL/SC)
- 9 Dep. André Fernandes (PL/CE)
- 10 Dep. Jefferson Campos (PL/SP)
- 11 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 12 Dep. Domingos Sávio (PL/MG)
- 13 Dep. Giovani Cherini (PL/RS)
- 14 Dep. Pr. Marco Feliciano (PL/SP)
- 15 Dep. Marcio Alvino (PL/SP)
- 16 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 17 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 18 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 19 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ)
- 20 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
- 21 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)



- 22 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)
- 23 Dep. Amália Barros (PL/MT)
- 24 Dep. General Girão (PL/RN)
- 25 Dep. Luiz Lima (PL/RJ)
- 26 Dep. Ricardo Guidi (PSD/SC)
- 27 Dep. Mauricio do Vôlei (PL/MG)
- 28 Dep. Franciane Bayer (REPUBLIC/RS)
- 29 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR)
- 30 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 31 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 32 Dep. Gilvan da Federal (PL/ES)
- 33 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 34 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 35 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 36 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 37 Dep. Magda Mofatto (PL/GO)
- 38 Dep. Nikolas Ferreira (PL/MG)
- 39 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 40 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 41 Dep. Carla Zambelli (PL/SP)
- 42 Dep. Chris Tonietto (PL/RJ)
- 43 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)
- 44 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 45 Dep. Marcelo Moraes (PL/RS)
- 46 Dep. Vermelho (PL/PR)
- 47 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 48 Dep. Eduardo Bolsonaro (PL/SP)
- 49 Dep. Ricardo Salles (PL/SP)
- 50 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 51 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 52 Dep. Emidinho Madeira (PL/MG)
- 53 Dep. Daniel Trzeciak (PSDB/RS)
- 54 Dep. Miguel Lombardi (PL/SP)
- 55 Dep. Professor Alcides (PL/GO)
- 56 Dep. Silvia Cristina (PL/RO)
- 57 Dep. Helio Lopes (PL/RJ)
- 58 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 59 Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)



- 60 Dep. Matheus Noronha (PL/CE)
- 61 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 62 Dep. Yury do Paredão (PL/CE)
- 63 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 64 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
- 65 Dep. Rosana Valle (PL/SP)
- 66 Dep. Coronel Ulysses (UNIÃO/AC)
- 67 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 68 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
- 69 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 70 Dep. Pezenti (MDB/SC)





Proposta de Emenda à Constituição

(Do Sr. Daniel Freitas)

Dispõe sobre a autorização prévia pelo Congresso Nacional para operações de crédito de instituições financeiras oficiais federais ou da República Federativa do Brasil que tenham por objeto a concessão de crédito a outros países ou suas sociedades estatais.

Assinaram eletronicamente o documento CD238788878600, nesta ordem:

- 1 Dep. Daniel Freitas (PL/SC)
- 2 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 3 Dep. Abilio Brunini (PL/MT)
- 4 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 5 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 6 Dep. Tenente Coronel Zucco (REPUBLIC/RS)
- 7 Dep. Julia Zanatta (PL/SC)
- 8 Dep. Jorge Goetten (PL/SC)
- 9 Dep. André Fernandes (PL/CE)
- 10 Dep. Jefferson Campos (PL/SP)
- 11 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 12 Dep. Domingos Sávio (PL/MG)
- 13 Dep. Giovani Cherini (PL/RS)
- 14 Dep. Pr. Marco Feliciano (PL/SP)
- 15 Dep. Marcio Alvino (PL/SP)
- 16 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 17 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 18 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 19 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ)
- 20 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
- 21 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)



- 22 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)
- 23 Dep. Amália Barros (PL/MT)
- 24 Dep. General Girão (PL/RN)
- 25 Dep. Luiz Lima (PL/RJ)
- 26 Dep. Ricardo Guidi (PSD/SC)
- 27 Dep. Mauricio do Vôlei (PL/MG)
- 28 Dep. Franciane Bayer (REPUBLIC/RS)
- 29 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR)
- 30 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 31 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 32 Dep. Gilvan da Federal (PL/ES)
- 33 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 34 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 35 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 36 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 37 Dep. Magda Mofatto (PL/GO)
- 38 Dep. Nikolas Ferreira (PL/MG)
- 39 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 40 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 41 Dep. Carla Zambelli (PL/SP)
- 42 Dep. Chris Tonietto (PL/RJ)
- 43 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)
- 44 Dep. Marcelo Moraes (PL/RS)
- 45 Dep. Vermelho (PL/PR)
- 46 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 47 Dep. Eduardo Bolsonaro (PL/SP)
- 48 Dep. Ricardo Salles (PL/SP)
- 49 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 50 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 51 Dep. Emidinho Madeira (PL/MG)
- 52 Dep. Daniel Trzeciak (PSDB/RS)
- 53 Dep. Miguel Lombardi (PL/SP)
- 54 Dep. Professor Alcides (PL/GO)
- 55 Dep. Silvia Cristina (PL/RO)
- 56 Dep. Helio Lopes (PL/RJ)
- 57 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 58 Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)
- 59 Dep. Matheus Noronha (PL/CE)



- 60 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 61 Dep. Yury do Paredão (PL/CE)
- 62 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 63 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
- 64 Dep. Rosana Valle (PL/SP)
- 65 Dep. Coronel Ulysses (UNIÃO/AC)
- 66 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 67 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
- 68 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 69 Dep. Pezenti (MDB/SC)
- 70 Dep. Da Vitoria (PP/ES)
- 71 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 72 Dep. Pedro Lupion (PP/PR)
- 73 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 74 Dep. Delegado Fabio Costa (PP/AL)
- 75 Dep. Dayany do Capitão (UNIÃO/CE)
- 76 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 77 Dep. Dr. Luiz Ovando (PP/MS)
- 78 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
- 79 Dep. Rafael Prudente (MDB/DF)
- 80 Dep. Gerlen Diniz (PP/AC)
- 81 Dep. Eli Borges (PL/TO)
- 82 Dep. Marcelo Álvaro Antônio (PL/MG)
- 83 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 84 Dep. Max Lemos (PROS/RJ)
- 85 Dep. Cleber Verde (REPUBLIC/MA)
- 86 Dep. Marx Beltrão (PP/AL)
- 87 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 88 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 89 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 90 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
- 91 Dep. Cristiane Lopes (UNIÃO/RO)
- 92 Dep. Coronel Telhada (PP/SP)
- 93 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG)
- 94 Dep. General Pazuello (PL/RJ)
- 95 Dep. Celso Russomanno (REPUBLIC/SP)
- 96 Dep. Paulo Freire Costa (PL/SP)
- 97 Dep. Zé Vitor (PL/MG)



- 98 Dep. Joaquim Passarinho (PL/PA)
- 99 Dep. Vinicius Gurgel (PL/AP)
- 100 Dep. Dr. Jziel (PL/CE)
- 101 Dep. Delegado Éder Mauro (PL/PA)
- 102 Dep. Filipe Barros (PL/PR)
- 103 Dep. Deltan Dallagnol (PODE/PR)
- 104 Dep. Deltan Dallagnol (PODE/PR)
- 105 Dep. Junior Lourenço (PL/MA)
- 106 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 107 Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)
- 108 Dep. Eduardo Velloso (UNIÃO/AC)
- 109 Dep. Luiz Fernando Faria (PSD/MG)
- 110 Dep. Bibo Nunes (PL/RS)
- 111 Dep. Eros Biondini (PL/MG)
- 112 Dep. Marreca Filho (PATRIOTA/MA)
- 113 Dep. André Ferreira (PL/PE)
- 114 Dep. Otoni de Paula (MDB/RJ)
- 115 Dep. Capitão Augusto (PL/SP)
- 116 Dep. Pedro Aihara (PATRIOTA/MG)
- 117 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 118 Dep. Adilson Barroso (PL/SP)
- 119 Dep. Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO)





Proposta de Emenda à Constituição

(Do Sr. Daniel Freitas)

Dispõe sobre a autorização prévia pelo Congresso Nacional para operações de crédito de instituições financeiras oficiais federais ou da República Federativa do Brasil que tenham por objeto a concessão de crédito a outros países ou suas sociedades estatais.

Assinaram eletronicamente o documento CD238788878600, nesta ordem:

- 1 Dep. Daniel Freitas (PL/SC)
- 2 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 3 Dep. Abilio Brunini (PL/MT)
- 4 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 5 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 6 Dep. Tenente Coronel Zucco (REPUBLIC/RS)
- 7 Dep. Julia Zanatta (PL/SC)
- 8 Dep. Jorge Goetten (PL/SC)
- 9 Dep. André Fernandes (PL/CE)
- 10 Dep. Jefferson Campos (PL/SP)
- 11 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 12 Dep. Domingos Sávio (PL/MG)
- 13 Dep. Giovani Cherini (PL/RS)
- 14 Dep. Pr. Marco Feliciano (PL/SP)
- 15 Dep. Marcio Alvino (PL/SP)
- 16 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 17 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 18 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 19 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ)
- 20 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
- 21 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)



- 22 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)
- 23 Dep. Amália Barros (PL/MT)
- 24 Dep. General Girão (PL/RN)
- 25 Dep. Luiz Lima (PL/RJ)
- 26 Dep. Ricardo Guidi (PSD/SC)
- 27 Dep. Mauricio do Vôlei (PL/MG)
- 28 Dep. Franciane Bayer (REPUBLIC/RS)
- 29 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR)
- 30 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 31 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 32 Dep. Gilvan da Federal (PL/ES)
- 33 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 34 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 35 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 36 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 37 Dep. Magda Mofatto (PL/GO)
- 38 Dep. Nikolas Ferreira (PL/MG)
- 39 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 40 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 41 Dep. Carla Zambelli (PL/SP)
- 42 Dep. Chris Tonietto (PL/RJ)
- 43 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)
- 44 Dep. Marcelo Moraes (PL/RS)
- 45 Dep. Vermelho (PL/PR)
- 46 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 47 Dep. Eduardo Bolsonaro (PL/SP)
- 48 Dep. Ricardo Salles (PL/SP)
- 49 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 50 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 51 Dep. Emidinho Madeira (PL/MG)
- 52 Dep. Daniel Trzeciak (PSDB/RS)
- 53 Dep. Miguel Lombardi (PL/SP)
- 54 Dep. Professor Alcides (PL/GO)
- 55 Dep. Silvia Cristina (PL/RO)
- 56 Dep. Helio Lopes (PL/RJ)
- 57 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 58 Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)
- 59 Dep. Matheus Noronha (PL/CE)



- 60 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 61 Dep. Yury do Paredão (PL/CE)
- 62 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 63 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
- 64 Dep. Rosana Valle (PL/SP)
- 65 Dep. Coronel Ulysses (UNIÃO/AC)
- 66 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 67 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
- 68 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 69 Dep. Da Vitoria (PP/ES)
- 70 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 71 Dep. Pedro Lupion (PP/PR)
- 72 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 73 Dep. Delegado Fabio Costa (PP/AL)
- 74 Dep. Dayany do Capitão (UNIÃO/CE)
- 75 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 76 Dep. Dr. Luiz Ovando (PP/MS)
- 77 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
- 78 Dep. Rafael Prudente (MDB/DF)
- 79 Dep. Gerlen Diniz (PP/AC)
- 80 Dep. Eli Borges (PL/TO)
- 81 Dep. Marcelo Álvaro Antônio (PL/MG)
- 82 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 83 Dep. Max Lemos (PROS/RJ)
- 84 Dep. Cleber Verde (REPUBLIC/MA)
- 85 Dep. Marx Beltrão (PP/AL)
- 86 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 87 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 88 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 89 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
- 90 Dep. Cristiane Lopes (UNIÃO/RO)
- 91 Dep. Coronel Telhada (PP/SP)
- 92 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG)
- 93 Dep. General Pazuello (PL/RJ)
- 94 Dep. Celso Russomanno (REPUBLIC/SP)
- 95 Dep. Paulo Freire Costa (PL/SP)
- 96 Dep. Zé Vitor (PL/MG)
- 97 Dep. Joaquim Passarinho (PL/PA)



- 98 Dep. Vinicius Gurgel (PL/AP)
- 99 Dep. Dr. Jaziel (PL/CE)
- 100 Dep. Delegado Éder Mauro (PL/PA)
- 101 Dep. Filipe Barros (PL/PR)
- 102 Dep. Deltan Dallagnol (PODE/PR)
- 103 Dep. Deltan Dallagnol (PODE/PR)
- 104 Dep. Junior Lourenço (PL/MA)
- 105 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 106 Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)
- 107 Dep. Eduardo Velloso (UNIÃO/AC)
- 108 Dep. Luiz Fernando Faria (PSD/MG)
- 109 Dep. Bibo Nunes (PL/RS)
- 110 Dep. Eros Biondini (PL/MG)
- 111 Dep. Marreca Filho (PATRIOTA/MA)
- 112 Dep. André Ferreira (PL/PE)
- 113 Dep. Otoni de Paula (MDB/RJ)
- 114 Dep. Capitão Augusto (PL/SP)
- 115 Dep. Pedro Aihara (PATRIOTA/MG)
- 116 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 117 Dep. Adilson Barroso (PL/SP)
- 118 Dep. Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO)
- 119 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 120 Dep. Icaro de Valmir (PL/SE)
- 121 Dep. Célio Silveira (MDB/GO)
- 122 Dep. Fernando Rodolfo (PL/PE)
- 123 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 124 Dep. Giacobo (PL/PR)
- 125 Dep. Samuel Viana (PL/MG)
- 126 Dep. Roberto Monteiro (PL/RJ)
- 127 Dep. Mauricio Neves (PP/SP)
- 128 Dep. Marcelo Crivella (REPUBLIC/RJ)
- 129 Dep. Daniel Agroboim (PL/GO)
- 130 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 131 Dep. Dani Cunha (UNIÃO/RJ)
- 132 Dep. João Carlos Bacelar (PL/BA)
- 133 Dep. Geovania de Sá (PSDB/SC)
- 134 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 135 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)



- 136 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
137 Dep. Pezenti (MDB/SC)
138 Dep. Alceu Moreira (MDB/RS)
139 Dep. Felipe Carreras (PSB/PE)
140 Dep. Dr. Frederico (PATRIOTA/MG)
141 Dep. Fabio Schiochet (UNIÃO/SC)
142 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
143 Dep. Beto Pereira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
144 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
145 Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)
146 Dep. Tiririca (PL/SP)
147 Dep. Luciano Vieira (PL/RJ)
148 Dep. Carlos Chiodini (MDB/SC)
149 Dep. Silvio Costa Filho (REPUBLIC/PE)
150 Dep. Fausto Santos Jr. (UNIÃO/AM)
151 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
152 Dep. Gilberto Nascimento (PSC/SP)
153 Dep. Antônia Lúcia (REPUBLIC/AC)
154 Dep. Geraldo Mendes (UNIÃO/PR)
155 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA
156 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
157 Dep. Thiago Flores (MDB/RO)
158 Dep. Delegado Palumbo (MDB/SP)
159 Dep. Sonize Barbosa (PL/AP)
160 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
161 Dep. Alexandre Guimarães (REPUBLIC/TO)
162 Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)
163 Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ)
164 Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
165 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE)
166 Dep. Padovani (UNIÃO/PR)
167 Dep. Luiz Carlos Motta (PL/SP)
168 Dep. Robinson Faria (PL/RN)
169 Dep. Pastor Gil (PL/MA)
170 Dep. Ana Paula Leão (PP/MG)
171 Dep. Marcelo Queiroz (PP/RJ)
172 Dep. Fred Linhares (REPUBLIC/DF)
173 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)



174 Dep. Prof. Paulo Fernando (REPUBLIC/DF)

175 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)

Apresentação: 16/03/2023 11:13:56.353 - MESA

PEC n.6/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Freitas e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.amara.leg.br/CD238788878600>



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (57ª Legislatura 2023-2027)

Proposição:	PEC 6/2023														
Autor da Proposição:	Dep. Daniel Freitas														
Data da Apresentação:	16/03/2023 11:13:56.353														
Ementa:	Dispõe sobre a autorização prévia pelo Congresso Nacional para operações de crédito de instituições financeiras oficiais federais ou da República Federativa do Brasil que tenham por objeto a concessão de crédito a outros países ou suas sociedades estatais.														
Possui Assinaturas Suficientes:	Sim														
Modalidade de Assinatura definida pela Autor:	Assinaturas Individuais														
Totais de Assinaturas:	<table border="1"><thead><tr><th></th><th></th></tr></thead><tbody><tr><td>Confirmadas</td><td>172</td></tr><tr><td>Fora do Exercício</td><td>000</td></tr><tr><td>Repetidas</td><td>000</td></tr><tr><td>Inválidas</td><td>003</td></tr><tr><td>Total</td><td>172</td></tr><tr><td>Mínimo</td><td>171</td></tr></tbody></table>			Confirmadas	172	Fora do Exercício	000	Repetidas	000	Inválidas	003	Total	172	Mínimo	171
Confirmadas	172														
Fora do Exercício	000														
Repetidas	000														
Inválidas	003														
Total	172														
Mínimo	171														

	Deputado	Confirmadas	
		Partido	UF
1	Alexandre Guima	REPUBLIC	TO
2	Amália Barros	PL	MT
3	Ana Paula Leão	PP	MG
4	André Fernandes	PL	CE
5	Any Ortiz	CIDADANIA - Fdr PSDB-CIDADANIA	RS
6	Abilio Brunini	PL	MT
7	Adilson Barroso	PL	SP
8	Adriana Ventura	NOVO	SP
9	Afonso Hamm	PP	RS
10	Alberto Fraga	PL	DF
11	Alceu Moreira	MDB	RS
12	Altineu Côrtes	PL	RJ
13	Amom Mandel	CIDADANIA - Fdr PSDB-CIDADANIA	AM
14	André Ferreira	PL	PE

15	Antônia Lúcia	REPUBLIC	AC
16	Augusto Coutinho	REPUBLIC	PE
17	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
18	Beto Pereira	PSDB - Fdr PSDB-CIDADANIA	MS
19	Bia Kicis	PL	DF
20	Bibo Nunes	PL	RS
21	Capitão Alden	PL	BA
22	Carla Zambelli	PL	SP
23	Carlos Jordy	PL	RJ
24	Coronel Chrisós	PL	RO
25	Coronel Meira	PL	PE
26	Coronel Telhada	PP	SP
27	Cristiane Lopes	UNIÃO	RO
28	Cabo Gilberto Silva	PL	PB
29	Capitão Alberto Neto	PL	AM
30	Capitão Augusto	PL	SP
31	Carlos Chiodini	MDB	SC
32	Caroline de Toni	PL	SC
33	Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
34	Chris Tonietto	PL	RJ
35	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
36	Cobalchini	MDB	SC
37	Coronel Fernanda	PL	MT
38	Coronel Ulysses	UNIÃO	AC
39	Célio Silveira	MDB	GO
40	Da Vitoria	PP	ES
41	Daniel Freitas	PL	SC
42	Dayany do Capit	UNIÃO	CE
43	Delegado Fabio	PP	AL
44	Domingos Sávio	PL	MG
45	Dr. Luiz Ovando	PP	MS
46	Dani Cunha	UNIÃO	RJ
47	Daniel Agrobom	PL	GO
48	Daniel Trzeciak	PSDB	RS
49	Daniela Reinehr	PL	SC
50	Delegado Caveira	PL	PA
51	Delegado Palumbo	MDB	SP
52	Delegado Paulo Bilynskyj	PL	SP
53	Delegado Ramagem	PL	RJ
54	Delegado Éder Mauro	PL	PA
55	Deltan Dallagnol	PODE	PR
56	Diego Garcia	REPUBLIC	PR
57	Dr. Fernando Máximo	UNIÃO	RO
58	Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
59	Dr. Jaziel	PL	CE
60	Dr. Zacharias Calil	UNIÃO	GO
61	Eduardo Bolsona	PL	SP

62	Eli Borges	PL	TO
63	Evair Vieira de	PP	ES
64	Eduardo Velloso	UNIÃO	AC
65	Eduardo da Fonte	PP	PE
66	Emidinho Madeira	PL	MG
67	Eros Biondini	PL	MG
68	Fabio Schiochet	UNIÃO	SC
69	Felipe Carreras	PSB	PE
70	Fernando Rodolf	PL	PE
71	Fred Linhares	REPUBLIC	DF
72	Fausto Santos Jr.	UNIÃO	AM
73	Felipe Francischini	UNIÃO	PR
74	Filipe Barros	PL	PR
75	Filipe Martins	PL	TO
76	Franciane Bayer	REPUBLIC	RS
77	General Girão	PL	RN
78	General Pazuell	PL	RJ
79	Geovania de Sá	PSDB	SC
80	Geraldo Mendes	UNIÃO	PR
81	Gerlen Diniz	PP	AC
82	Giacobo	PL	PR
83	Gilson Marques	NOVO	SC
84	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
85	Gilberto Nascimento	PSC	SP
86	Gilvan da Federal	PL	ES
87	Giovani Cherini	PL	RS
88	Gustavo Gayer	PL	GO
89	Helio Lopes	PL	RJ
90	Icaro de Valmir	PL	SE
91	Ismael	PSD	SC
92	José Medeiros	PL	MT
93	Jefferson Campos	PL	SP
94	Joaquim Passarinho	PL	PA
95	Jorge Goetten	PL	SC
96	João Carlos Bacelar	PL	BA
97	Julia Zanatta	PL	SC
98	Junio Amaral	PL	MG
99	Junior Lourenço	PL	MA
100	Kim Kataguiri	UNIÃO	SP
101	Lafayette de An	REPUBLIC	MG
102	Luiz Philippe d	PL	SP
103	Lincoln Portela	PL	MG
104	Luciano Vieira	PL	RJ
105	Lucio Mosquini	MDB	RO
106	Luiz Carlos Motta	PL	SP
107	Luiz Fernando Faria	PSD	MG
108	Luiz Lima	PL	RJ
109	Marcos Pollon	PL	MS

110	Magda Mofatto	PL	GO
111	Marcel van Hattem	NOVO	RS
112	Marcelo Crivella	REPUBLIC	RJ
113	Marcelo Moraes	PL	RS
114	Marcelo Queiroz	PP	RJ
115	Marcelo Álvaro Antônio	PL	MG
116	Marcio Alvino	PL	SP
117	Mario Frias	PL	SP
118	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
119	Marx Beltrão	PP	AL
120	Matheus Noronha	PL	CE
121	Mauricio Marcon	PODE	RS
122	Mauricio Neves	PP	SP
123	Mauricio do Vôlei	PL	MG
124	Max Lemos	PROS	RJ
125	Miguel Lombardi	PL	SP
126	Nikolas Ferreira	PL	MG
127	Nicoletti	UNIÃO	RR
128	Otoni de Paula	MDB	RJ
129	Pastor Gil	PL	MA
130	Pezenti	MDB	SC
131	Padovani	UNIÃO	PR
132	Pastor Eurico	PL	PE
133	Paulo Freire Costa	PL	SP
134	Pedro Aihara	PATRIOTA	MG
135	Pedro Lupion	PP	PR
136	Pedro Westphalen	PP	RS
137	Pr. Marco Feliciano	PL	SP
138	Prof. Paulo Fernando	REPUBLIC	DF
139	Professor Alcides	PL	GO
140	Rosana Valle	PL	SP
141	Rafael Prudente	MDB	DF
142	Ricardo Guidi	PSD	SC
143	Ricardo Salles	PL	SP
144	Roberta Roma	PL	BA
145	Roberto Duarte	REPUBLIC	AC
146	Roberto Monteiro	PL	RJ
147	Robinson Faria	PL	RN
148	Rodolfo Nogueira	PL	MS
149	Rodrigo Valadares	UNIÃO	SE
150	Samuel Viana	PL	MG
151	Sargento Fahur	PSD	PR
152	Socorro Neri	PP	AC
153	Soraya Santos	PL	RJ
154	Sanderson	PL	RS
155	Sargento Gonçalves	PL	RN
156	Sargento Portugal	PODE	RJ
157	Silvia Cristina	PL	RO

158	Silvia Waiãpi	PL	AP
159	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
160	Sonize Barbosa	PL	AP
161	Sóstenes Cavalcante	PL	RJ
162	Thiago Flores	MDB	RO
163	Tiririca	PL	SP
164	Tenente Coronel Zucco	REPUBLIC	RS
165	Toninho Wandscheer	PP	PR
166	Vermelho	PL	PR
167	Vicentinho Júni	PP	TO
168	Vinicius Carval	REPUBLIC	SP
169	Vinicius Gurgel	PL	AP
170	Yury do Paredão	PL	CE
171	Zé Trovão	PL	SC
172	Zé Vitor	PL	MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – 1988 Art. 49		<u>https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constitucional:198810-05;1988</u>
---	--	--

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 2023

Acrescenta o inciso XVIII ao art. 49, para estabelecer competência ao Congresso Nacional para autorizar operações de crédito por instituições financeiras controladas pela União, sempre que o objeto da operação vier a ser executado fora do País.

Autores: Deputado Mendonça Filho e outros

Relator: Deputado Arthur Oliveira Maia

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 3, de 2023, que possui como primeiro signatário o ilustre Deputado Federal Mendonça Filho, pretende, como bem diz a sua própria ementa: acrescentar inciso ao art. 49, para estabelecer como sendo competência do Congresso Nacional conceder autorização para operações de crédito por instituições financeiras controladas pela União, sempre que o objeto da operação vier a ser executado fora do País.

Os parlamentares justificam a proposição nos seguintes termos:

No Brasil, operações de fomento a setores específicos são, em regra, realizadas por instituições financeiras controladas pelo setor público, como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e Banco do Brasil, dentre outros. Tais instituições, por vezes, têm como “funding” o Tesouro Nacional, e, de modo simplificado, emprestam recursos dos contribuintes brasileiros para setores específicos, visando sempre o desenvolvimento do país.



Em certos casos, contudo, empréstimos para obras e serviços realizados no exterior também têm sido concedidos por instituições financeiras controladas pelo Governo Federal. Argumenta-se que, ao serem direcionados a países que farão uso de empresas brasileiras na execução da obra ou do serviço, tais empréstimos contribuiriam para o desenvolvimento nacional. Não raramente, contudo, tal afirmação não é acompanhada de comprovação formal. Ademais, também se observa que em certos casos o empréstimo acaba por não ser honrado por parte do país que contrata a obra ou serviço, acionando garantias, caso existam, ou mesmo resultado em inadimplência. (...)

Neste contexto, apresento a proposição em questão com o objetivo de incluir competência ao Congresso Nacional para autorizar operações de crédito por instituições financeiras controladas pela União sempre que o objeto da operação vier a ser executado fora do País. (...)

Encontra-se em anexo à presente a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) de nº 6, de 2023, cujo primeiro signatário é o Deputado Daniel Freitas, que “dispõe sobre a autorização prévia pelo Congresso Nacional para operações de crédito de instituições financeiras oficiais federais ou da República Federativa do Brasil que tenham por objeto a concessão de crédito a outros países ou suas sociedades estatais.”

É o breve relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 202, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania proferir parecer acerca da admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição (PECs) nºs 3 e 6, ambas de 2023.

Tal exame de admissibilidade consiste em um juízo preliminar e prejudicial ao exame de mérito a ser proferido pela Comissão Especial competente, e que examina, exclusivamente, a observância das limitações impostas pela Constituição Federal de 1988 ao poder constituinte reformador,



mais precisamente: os limites procedimentais, circunstanciais e materiais.

As limitações procedimentais ou formais dizem respeito à legitimidade da iniciativa e à inexistência de matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na mesma sessão legislativa em que apresentada.

Nesse quesito, verificamos que as proposições foram apresentadas por, no mínimo, um terço dos Deputados Federais, conforme o atestado pela Mesa Diretora desta Casa, obedecendo-se, assim, à exigência constante do art. 60, inciso I, da Constituição Federal, e do art. 201, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Verificamos, também, que a matéria tratada nas proposições não foram objeto de nenhuma outra rejeitada ou havida por prejudicada na presente sessão legislativa, não ocorrendo, portanto, o impedimento mencionado no art. 60, § 5º, da Constituição.

As limitações circunstanciais dizem respeito à incorrência de situações de anormalidade institucional previstas na Constituição, como intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio.

Quanto ao momento político-institucional brasileiro, constatamos a incorrência de anormalidade que atraia a limitação circunstancial prevista no art. 60, § 1º, da Carta Política. Em momentos de extrema gravidade, como a vigência de intervenção federal ou de estado de defesa ou de sítio, a Constituição não pode ser reformada. Consignamos, contudo, que nenhuma dessas circunstâncias é verificada no momento presente, estando o Brasil em normal funcionamento de suas instituições.

As limitações materiais, por fim, dizem respeito ao próprio objeto da reforma, que não pode violar nenhuma cláusula pétrea.

Quanto a essa questão, verificamos que as propostas sob exame observam as cláusulas pétreas explicitadas no art. 60, § 4º, da Constituição, a saber: a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais. Não se vislumbra, de igual modo, tendência para abolir cláusula pétrea implícita, consistente nos princípios estruturantes do Estado Democrático de Direito instaurado pela Constituição de 1988.

No que diz respeito à técnica legislativa utilizada pela PEC 3, de 2023, devemos dizer que há um equívoco na numeração do inciso a ser acrescentado uma vez que o artigo constitucional em tela já possui XVIII

LexEdit
* c d 2 3 6 2 1 6 2 9 9 1 0 0 *



incisos. Por conseguinte, dever-se-ia acrescentar o inciso XIX, e não XVIII, como faz o texto da PEC. Tal equívoco certamente será objeto de correção quando da redação final da proposição. Cabe acrescentar que o erro não se repete na PEC 6, de 2023.

Destarte, votamos pela admissibilidade das PECs nºs 3 e 6, ambas de 2023.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 2023.

Deputado Arthur Oliveira Maia
Relator



LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arthur Oliveira Maia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD236216299100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 05/12/2024 12:59:29.173 - CCJC
PAR 1 CCJC => PEC 3/2023

PAR n.1

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo nominal, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2023 e da Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2023, apensada, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Arthur Oliveira Maia. Os Deputados Alencar Santana e Bandeira de Mello apresentaram Votos em Separado.

Participaram da votação os Senhores Deputados, com os respectivos votos:

Votaram sim: Caroline de Toni - Presidente, Chris Tonietto - Vice-Presidente, Alfredo Gaspar, Arthur Oliveira Maia, Bia Kicis, Cezinha de Madureira, Coronel Fernanda, Delegado Éder Mauro, Delegado Ramagem, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Julia Zanatta, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcos Soares, Mauricio Marcon, Mendonça Filho, Nicoletti, Pedro Aihara, Pr. Marco Feliciano, Ricardo Ayres, Soraya Santos, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Kim Kataguiri, Lucas Redecker, Luiz Gastão, Rafael Simoes, Rodolfo Nogueira, Sergio Souza, Simone Marquetto e Toninho Wandscheer. Votaram não: Afonso Motta, Aguinaldo Ribeiro, Bacelar, Bandeira de Mello, Chico Alencar, Defensor Stélio Dener, Eduardo Bismarck, Fausto Pinato, Flávio Nogueira, Helder Salomão, José Guimarães, Juarez Costa, Luiz Couto, Marreca Filho, Mersinho Lucena, Neto Carletto, Orlando Silva, Patrus Ananias, Renildo Calheiros, Rubens Pereira Júnior, Welter, Átila Lira, Gilson Daniel, Rafael Brito, Sâmia Bomfim, Tabata Amaral e Zé Haroldo Cathedral.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245726529800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 2023

Apensada: PEC nº 6/2023

Acrescenta o inciso XVIII ao art. 49, para estabelecer competência ao Congresso Nacional para autorizar operações de crédito por instituições financeiras controladas pela União, sempre que o objeto da operação vier a ser executado fora do País.

Autores: Deputados MENDONÇA FILHO E OUTROS

Relator: Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. ALENCAR SANTANA BRAGA)

A Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2023, tal como vazada, viola o núcleo essencial da Constituição Federal, em especial o princípio da separação de Poderes.

As normas que regem o processo de reforma constitucional estabelecem limites materiais impostos pelo legislador constituinte originário em face do derivado.

Em razão de tais limites, retirou-se do alcance do constituinte reformador, entre outras matérias, o cerne do princípio da separação de Poderes.

O postulado da separação de Poderes tem origem na ideia de que a concentração do poder político em um só órgão poderia colocar em risco as liberdades individuais, ante eventual exercício abusivo por parte do órgão concentrador. Concluiu-se, então, que o fracionamento de funções estatais em órgãos distintos evitaria um problema maior.



Assim, tanto a ideia inicial de Montesquieu, com a segregação de funções, bem como os *checks and balances*, que agregaram a ideia de controles recíprocos, aperfeiçoaram ao longo do tempo o conteúdo do princípio da separação de poderes.

O conceito consagrado em nossa Constituição é baseado na **independência** e **harmonia** entre os Poderes. Cabe ressaltar, no entanto, que a questão central reside justamente no **equilíbrio** entre os dois conceitos, pois se a independência em excesso pode comprometer o controle mútuo, o controle externo injustificado também pode restringir a atuação legítima e própria de um determinado ramo do Estado.

Para análise de possível violação a esse princípio, que constitui verdadeiro pilar de nossa Constituição, é necessário cotejar os dois conceitos que o integram em confronto com o conteúdo das PEC nº 3 e 6, de 2023.

Nessa análise, deveremos levar em conta o nosso sistema de governo presidencialista, as garantias do exercício pleno das funções típicas de cada Poder e a preservação dos mecanismos de controle mútuo.

Nesse contexto, não é demais lembrar a lição do eminente constitucionalista José Afonso da Silva¹, que, ao discorrer sobre o § 4º do art. 60 da Constituição - que estabelece não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais – afirmou:

É claro que o texto não proíbe apenas emendas que expressamente declarem que “fica abolida a Federação”, ou “a forma federativa de Estado”, (...) “fica abolido o voto direto”; “passa a vigorar a concentração de Poderes”, (...) A vedação atinge a pretensão de modificar qualquer elemento conceitual da Federação ou do voto direto ...); basta que a proposta de emenda se encaminhe, ainda que remotamente, para sua abolição. (grifamos)

É esse aspecto ressaltado por José Afonso da Silva, juntamente com o contexto político que envolve a proposta, que levaremos em conta ao examinar com a devida cautela a PEC nº 3, de 2023.

¹ SILVA, José Afonso. Comentário Contextual à Constituição. São Paulo, Ed. Malheiros, 2006. p. 442.



* C D 2 3 0 8 1 8 5 7 2 5 0 0 *

Assim, em termos objetivos, identificamos os seguintes aspectos de ordem material que nos conduzem a concluir pela inadmissibilidade das PEC em exame:

- i) Impossibilidade de o Poder Legislativo interferir em funções típicas do Poder Executivo, que concretizam políticas de governo e de Estado (cuja escolha foi feita no pleito presidencial de 2022);
- ii) Limitação da atuação de entidades da Administração indireta na implementação de políticas econômicas e estratégicas do Estado;
- iii) Interferência direta na capacidade de decisão e de implementação de entidades de caráter técnico integrantes da Administração, sob o argumento sofismático do fortalecimento da função fiscalizatória do Congresso Nacional e do combate ao viés ideológico;
- iv) Interferência excessiva em políticas de integração econômica, política e social dos povos latino-americanos, em evidente violação ao disposto no parágrafo único do art. 4º da CF/88, que veicula princípios regentes das relações internacionais do Brasil.
- v) Imposição de tratamento desigual a entidades estatais em relação a agentes privados concorrentes, em clara violação à isonomia, à ordem econômica e à livre iniciativa;

Há ainda outros ângulos de análise que envolvem questões ligadas ao mérito da proposta e revelam como, na verdade, o pretenso incremento da função fiscalizatória do Legislativo é, nesse caso, esvaziado de conteúdo técnico necessário para a avaliação das operações em questão. São eles:

- i) Embora as operações sejam executadas no exterior, os empréstimos se destinam a empresas brasileiras que geram renda e empregos no Brasil, seja na modalidade direta ou indireta, além de



permitir ganhos de escala e de experiência na execução de obras de grande porte.

- ii) O desembolso de recursos voltado a empreendimentos no exterior corresponde a parcelas pouco significativas quando comparado com o volume destinado a projetos de infraestrutura em território brasileiro; no caso do BNDES, correspondem a menos de 4%.
- iii) Os casos de inadimplência são objeto de controle separado da política de empréstimos e eventuais prejuízos são cobertos por fundo garantidor, que é custeado, em grande medida, pelos próprios importadores dos serviços.

Assim, em resumo, o que se pode depreender das propostas em exame é que estão fundadas no aparente fortalecimento da função fiscalizatória do Poder Legislativo, mas, na essência, buscam esvaziar uma função típica do Poder Executivo.

Ademais, as propostas de emenda se revelam contaminadas por um “viés ideológico” o qual, paradoxalmente, buscam combater. Outro aspecto recorrente diz respeito às alegações de inadimplência dos países estrangeiros beneficiados. Vale deixar registrado que os empréstimos não envolvem distribuição de recursos “a fundo perdido” e eventual inadimplência não pode ser confundida com a essência da política de fortalecimento internacional de empresas brasileiras.

Tudo isso posto, a única conclusão a que se pode chegar é pela inadmissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição nº 3 e 6, ambas de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado ALENCAR SANTANA BRAGA



* C D 2 3 0 8 1 8 5 7 2 5 0 0 *

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 3, DE 2023

Apresentação: 25/10/2023 09:53:30.127 - CCJC
VTS 2 CCJC => PEC 3/2023

VTS n.2

Acrescenta o inciso XVIII ao art. 49, para estabelecer competência ao Congresso Nacional para autorizar operações de crédito por instituições financeiras controladas pela União, sempre que o objeto da operação vier a ser executado fora do País.

Autores: Deputado Mendonça Filho e outros
Relator: Deputado Arthur Oliveira Maia

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. Bandeira de Mello)

I – Relatório

A proposta em análise acrescenta ao artigo 49 da Constituição Federal, que traz lista taxativa de competências do Congresso Nacional, inciso dispondo que cabe ao CN “**autorizar a realização de operações de crédito por instituições financeiras controladas pela União, sempre que o objeto da operação vier a ser executado fora do País**”.

O autor justifica sua proposta com base no uso do dinheiro público, já que os empréstimos seriam financiados pelo Tesouro, sem comprovação formal de que tenham contribuído para o desenvolvimento no Brasil. Além disso, ressalta casos de inadimplência e direcionamentos de natureza ideológica. Por fim, destaca em sua justificação que “como o



LexEdit

Congresso Nacional já dispõe de competência para autorizar e fiscalizar atos diversos do Poder Executivo, e como alcança todo o conjunto dos parlamentares, a presente competência estaria alinhada ao trabalho do Legislativo”.

Encontra-se apensada a PEC 6/23, que tem por primeiro signatário o Daniel Freitas, e que pretende adicionar entre as competências do CN a de “autorizar e aprovar, previamente a concessão de empréstimos, operações e concessão de crédito a Governos estrangeiros ou suas sociedades estatais, diretamente da República Federativa do Brasil ou por intermédio de qualquer Instituição Nacional de Crédito, Fomento ou Desenvolvimento”.

A proposição tramita na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para apreciação dos requisitos de admissibilidade. O parecer do relator, deputado Arthur Oliveira Maia, é pela admissibilidade da proposta, bem como de sua apensada.

É o relatório.

II – Voto

O BNDES fornece apoio às exportações brasileiras, seja por meio de financiamento à produção de bens a serem exportados, seja para a comercialização de bens e serviços no exterior. O dinheiro é dado à vista ao exportador, beneficiário do recurso, e pago a prazo pelo importador, devedor de fato.

Em todos as modalidades, os desembolsos são realizados em reais e cobrem exclusivamente bens e serviços de origem brasileira. Não há, portanto, qualquer financiamento público a bens adquiridos no exterior ou gastos com mão de obra estrangeira.



LexEdit

* C D 2 3 4 2 4 8 0 8 1 2 0 0 *

Desde 1991, mais de 1500 exportadores brasileiros foram apoiados, dos quais 60% foram Pequenas e Médias Empresas. Foram atendidas as exportações de praticamente todos os setores industriais do Brasil, com especial destaque aos bens de maior complexidade produtiva, como aeronaves, embarcações, equipamentos de geração e transmissão elétrica, ônibus, caminhões, máquinas industriais e agrícolas.

No que se refere a exportações de serviços, foram **desembolsados cerca de US\$ 10,5 bilhões**, no período entre 1998 e 2017, para empreendimentos em 15 países, **sendo que US\$ 12,8 bilhões retornaram** em pagamentos do valor principal da dívida e juros, até setembro de 2022. Cabe destacar que os desembolsos do BNDES às exportações brasileiras de bens e serviços de engenharia representaram 1,3% dos financiamentos totais do Banco, e **aproximadamente 3,7% do volume destinado aos financiamentos do BNDES a obras de infraestrutura no Brasil**, comparando o mesmo período de realização.

Como principal destino das exportações financiadas, destaca-se Estados Unidos (US\$ 19,6 bilhões), em primeiro lugar, seguido de Angola e Argentina. A listagem de todas as operações realizadas está disponível no site de transparência do Banco.

Em caso de inadimplência do devedor, o BNDES aciona o seguro lastreado pelo Fundo de Garantia à Exportação (FGE).

As receitas do FGE, como em todo o seguro, advêm dos prêmios pagos pelo responsável pelo empréstimo (países ou empresas importadoras), em função do risco incorrido. Esses valores são transferidos para uma conta do Tesouro, de modo que, sendo



* C D 2 3 4 2 4 8 0 8 1 2 0 0 * LexEdit

necessário emitir alguma indenização por inadimplência, os recursos sairão desta conta e, portanto, do Orçamento Geral da União (OGU).

É muito importante ressaltar que o FGE é um fundo contábil amplamente superavitário. Desde sua criação, há 20 anos, até outubro de 2018, foram arrecadados US\$ 1,35 bilhão em prêmios e pagos US\$ 388 milhões em indenizações (US\$ 160 milhões para outros bancos), tendo sido recuperados US\$ 18,9 milhões.

Portanto, ainda que os recursos para cobertura de dívidas precisem transitar pelo OGU, eles são provenientes dos prêmios pagos pelos devedores do financiamento, como é a lógica de qualquer seguro. Ou seja, o financiamento do BNDES à exportação, além de gerar emprego e renda no Brasil, contribui para o aumento das receitas do Tesouro Nacional.

O apoio público ao crédito à exportação constitui uma política de desenvolvimento nacional adotada em todo mundo pelas economias industrializadas. Existem hoje no mundo mais de 100 Agências de Crédito às Exportações ou, do inglês, “ECA” destinadas a oferecer crédito para garantir a comercialização de produtos nacionais e assim gerar emprego e renda em seus países de origem. EUA, Canadá, Reino Unido, Alemanha, França, Itália, Suécia, Japão, Coreia e China são os principais atores nos sistemas públicos de apoio à exportação. Índia, México e Turquia também estruturaram potentes sistemas nos últimos anos.

A atuação desses sistemas ocorre sempre de maneira complementar ao mercado privado, principalmente por ser capaz de atuar em prazos de comercialização mais longos, absorver mais riscos



* C D 2 3 4 2 4 8 0 8 1 2 0 0 * LexEdit

etc. O ambiente externo para uma empresa é fortemente competitivo e a realização de vendas em outros países sem a correspondente oferta de financiamento para o importador pode se tornar inviável, principalmente em setores de maior conteúdo tecnológico.

Assim, a concessão de crédito à exportação pelo BNDES permite que a empresa brasileira ofereça seus bens e serviços no mercado externo em condições de venda compatíveis com as que ofertam os seus concorrentes internacionais, uma vez que qualquer diferencial de custo e de condições de venda pode alijar um participante deste mercado.

As exportações são uma importante fonte de geração de emprego, renda e divisas para os países e apresentam relação direta com a competitividade das indústrias. A participação no comércio exterior, por exemplo, não somente exige a incorporação de tecnologias atualizadas nos processos de produção como impõe constantes investimentos em inovação.

Como se sabe, a competição no mercado internacional é mais acirrada e requer competência para atender as especificidades e exigência dos importadores, por meio de processos mais eficientes e preços competitivos. Requer ainda logística, certificações, assistência técnica no exterior e capacidade de operar com margens estreitas e incerteza cambial. O mercado interno se beneficia desses ganhos de produtividade e da oferta no país de bens e serviços de melhor qualidade.

Ao adquirir uma série de itens de sua rede de fornecedores de bens e serviços, o exportador faz movimentar uma cadeia de



* C D 2 3 4 2 4 8 0 8 1 2 0 0 * LexEdit

fornecedores, provocando efeitos multiplicadores da exportação na geração de produto e renda. O apoio do BNDES, ao se limitar às exportações de bens e serviços brasileiros, induz à aquisição de insumos e produtos no país e contribui para o fortalecimento das cadeias produtivas locais.

A proposta em apreço não atende aos requisitos de admissibilidade, na medida em que viola cláusula pétrea. Atenta, neste sentido, ao princípio da separação de poderes, previsto no art. 2º da CF, por invadir funções típicas do poder executivo, interferindo em instituições financeiras públicas, inviabilizando o normal funcionamento de **empresas estatais que compõem o Sistema Financeiro Nacional**.

Fere ainda o art. 173, § 1º, inciso II da Carta Magna de 1988, uma vez que **avança sobre as funções de instituições financeiras públicas não dependentes, com grande parte de recursos captados no mercado privado**. Cabe destacar que o BNDES, como instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional se submete ao regime jurídico aplicado a empresas privadas, sendo supervisionado pelo Banco Central e pelo Conselho Monetário Nacional, que regula atividades, capacidade e modalidade operacionais das instituições financeiras públicas federais.

Embora o controle e fiscalização do Parlamento sobre o Poder Executivo seja algo típico e comum nos regimes democráticos, a União, ente com personalidade jurídica de direito público é uma pessoa diferente das sociedades constituídas pelo Estado para explorar a atividade bancária, razão pela qual devem ser dispensados diferentes regimes jurídicos a essas pessoas. Assim, as **instituições financeiras públicas, quando exercem atividade bancária, devem estar sujeitas ao mesmo**



LexEdit
* C D 2 3 4 2 4 8 0 8 1 2 0 0 *

regime e regras aplicáveis às instituições financeiras privadas e, como tal, a necessária autonomia técnica, administrativa e financeira.

O Poder Legislativo, a título de fiscalizar e controlar a atuação dos atos da Administração, não pode substituir aos administradores das instituições financeiras públicas no que diz respeito à decisão de conceder, ou não, um financiamento externo, sob pena de violar o já citado Princípio da Independência e Harmonia dos Poderes.

A redação da PEC 03/2023 “sempre que o objeto da operação vier a ser executado fora do País” traz **insegurança jurídica para a realização de operações de financiamento às exportações no âmbito das linhas de crédito de apoio à bens do BNDES**. Em que pese o fato de a PEC apresentar foco em operações de apoio às exportações de serviços de engenharia (que movimentam extensa rede de fornecedores contratados no Brasil), não restam claros os limites impostos pela redação atual.

Ademais, a necessidade de autorização do Congresso Nacional de todas as operações de crédito externo em que o objeto da operação vier a ser executado fora do País **aumentaria excessivamente o tempo de análise de pedidos de apoio oficial ao crédito à exportação, o que pode acabar por inviabilizar exportações brasileiras – particularmente dentro de um contexto internacional altamente concorrencial**.

A PEC nº 3/2023 está ainda desalinhada em relação à prática internacional, podendo comprometer a efetividade das políticas de apoio oficial ao crédito à exportação no Brasil e, com isso, a própria competitividade do País. A busca por agilidade nos procedimentos, aliada a medidas robustas de controle e monitoramento, é essencial para o



LexEdit
* C D 2 3 4 2 4 8 0 8 1 2 0 0 *

sucesso dessas políticas, de forma a garantir a realização de exportações relevantes para a economia brasileira.

A desindustrialização no Brasil é um desafio econômico significativo, com uma queda persistente na participação da indústria no PIB do país nas últimas décadas. Em 1980, o setor industrial representava cerca de 35,9% do PIB brasileiro, mas, em 2020, essa proporção havia diminuído para aproximadamente 12,3%. **A indústria brasileira, que chegou a ser a 8ª do mundo no início da década de 1990, conforme dados de valor adicionado da Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (UNIDO), terminou 2021 como o 15º parque industrial.**

Esse declínio é preocupante, pois a indústria desempenha um papel crucial na geração de empregos de alta qualidade, na promoção da inovação e na diversificação da economia. Impulsionar as exportações é fundamental para reverter essa tendência, uma vez que a expansão do mercado internacional pode criar demanda para produtos manufaturados brasileiros, incentivando investimentos em tecnologia, infraestrutura e capacitação de mão de obra, revitalizando assim a base industrial do país e fomentando o crescimento econômico sustentável a longo prazo.

É imperioso, por todo o exposto, que esta Comissão se manifeste pela inadmissibilidade da PEC 3/23, bem como de sua apensada.

Concluo, com base nas manifestações expendidas, **apresentando voto em separado pela inconstitucionalidade da PEC 3/2023 e de sua apensada, PEC 6/2023 e pela consequente inadmissibilidade de ambas as propostas.**

Sala da Comissão, em de de 2023.



* C D 2 3 4 2 4 8 0 8 1 2 0 0 LexEdit

Deputado Bandeira de Mello

PSB/RJ

Apresentação: 25/10/2023 09:53:30.127 - CCJC
VTS 2 CCJC => PEC 3/2023

VTS n.2



LexEdit

* C D 2 2 3 3 4 2 4 8 0 8 1 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234248081200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bandeira de Mello

FIM DO DOCUMENTO